



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

**CONCORRÊNCIA:** 001/2026

**PROCESSO:** 004/2026

**OBJETO:** Contratação Integrada de Empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, no âmbito do Programa MCMV – FNHIS SUB-50, em conformidade com as diretrizes da Portaria MCID nº 1.416/2023 e demais normas vigentes.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**DATA E HORA DA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ DIA 25/05/2026**  
**www.licitardigital.com.br ÀS 08h59m.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/05/2026 às 09h30m.**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** CONTRATAÇÃO INTEGRADA

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**FASE DE HABILITAÇÃO:** APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

**VALOR ENTRE LANCES:** R\$ 100,00 (cem reais).



## ÍNDICE

### I - EDITAL

Preâmbulo;

1. EMBASAMENTO LEGAL
2. OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. HABILITAÇÃO
9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
14. DISPOSIÇÕES GERAIS

### II - ANEXOS

ANEXO I - T.R e E.T.P.

ANEXO II - Exigências para habilitação

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV - Declaração conjunta (de idoneidade, de inexistência de fatos impeditivos, de que não emprega menor, declaração de responsabilidade e declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal)

ANEXO V - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte





ANEXO VI - Dados para assinatura da Ata / Contrato

ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

ANEXO VIII - Pasta Técnica

ANEXO IX – Declaração Visita Técnica

ANEXO X – Matriz de Risco

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, situada na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, centro, Itamonte/MG, CEP 37.466-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm)), Decreto Municipal 2695/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A participação no presente certame dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09h30m, do dia 24/04/2026.

### 1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2695/2025, e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

### 2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 25 (vinte e cinco) unidades, no âmbito do Programa MCMV – FNHIS SUB-50, em conformidade com as diretrizes da Portaria MCID nº 1.416/2023 e demais normativos aplicáveis.

2.2. A licitação será realizada em único item/lote.

2.3. Os serviços objeto deste edital serão executados de forma indireta, pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados

**Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte**  
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal  
turístico oficial  
de Itamonte



no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Licitar Digital", constante da página eletrônica, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à Licitar Digital até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento bem como para apresentação das propostas;

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 2695, de 2025.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, os Licitantes deverão oferecer **GARANTIA DA PROPOSTA**, no valor de 1% do valor estimado do objeto para a contratação.

4.1.1. A garantia a que se refere este item, poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

4.1.2. A garantia de proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do certame.

4.1.3. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto no edital acarretará a desclassificação.

4.1.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis,



contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

4.3.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

4.3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.3.4.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.3.6. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

4.4. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no



instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.6.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, **não** será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 a 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.11. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12.1. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

5.1.1. Valor global do serviço;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar



do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto Básico e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

5.10. A empresa vencedora deverá apresentar Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro readequados, conforme prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.



6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.18 a 6.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21.2. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação.

6.21.3. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao



objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no anteprojeto Básico;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

7.6.1. Deverá ser apresentado no prazo de 02 (duas) horas, quando solicitado pelo Agente de Contratação, documentação (apresentação de notas fiscais, composição de BDI, Tabela de Encargos Sociais, entre outros) que comprovem a exequibilidade do valor ofertado.

7.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os



documentos previstos no Anexo II deste edital.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Os documentos do licitante, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada (COM IDENTIFICAÇÃO).

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

8.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.



8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

8.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.**

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165



da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

11.3.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30%.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma licitar digital.

12.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo estar devidamente assinada pelo sócio ou procurador.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentária do corrente exercício:

Ficha: 313 - 02.07.02 | 16.482.0031.1136 | 1500.000 | 100.1001 | 4.4.90.51.00.

Ficha: 314 - 02.07.02 | 16.482.0031.1136 | 1700.000 | 124.0010 | 4.4.90.51.00.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° _____
RÚBRICA

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br).

Itamonte, 06 de fevereiro de 2026.

---

Giovana Lopes  
Agente de Contratação





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° _____
RÚBRICA

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para elaboração de projeto e para Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social do Programa Moradia digna, no município de Itamonte - MG, através do programa 5600020240048 Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS sub 50

### **1. DA JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Referência fundamenta-se na necessidade crescente do Município de Itamonte/MG em ampliar o acesso da população local a moradias dignas e em assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, conforme estabelecido no Artigo 182 da Constituição Federal.

Atualmente, verifica-se no município uma demanda habitacional em constante expansão, associada ao elevado custo médio dos terrenos urbanos, o que dificulta o acesso de famílias de baixa renda à aquisição de lotes regulares. Nesse contexto, o empreendimento habitacional proposto, voltado especificamente para esse público, revela-se de extrema relevância para o desenvolvimento sustentável da cidade e para o adequado ordenamento urbanístico. Além disso, contribui significativamente para ampliar o acesso à moradia e reduzir a proliferação de ocupações irregulares e áreas clandestinas.

Ressalta-se, ainda, que o cenário pós-pandemia provocou um expressivo aumento nos preços dos materiais de construção, elevando os custos das obras e, conseqüentemente, o valor final dos imóveis. Tal situação agravou a dificuldade das famílias de baixa renda em adquirir moradias, intensificando a necessidade de políticas públicas eficazes.



Diante desse panorama, considera-se essencial a seleção do presente empreendimento, por seu papel estratégico no enfrentamento do déficit habitacional e na promoção de uma cidade mais justa e equilibrada.

## 2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem por objeto a seleção de empresas do ramo da construção civil, devidamente qualificadas, para manifestação de interesse, elaboração dos Projetos de Arquitetura e Engenharia e execução da construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV – FNHIS SUB 50, conforme Portaria MCID nº 1.310/2024, a ser operado pela Caixa Econômica Federal com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

2.2 A licitação será realizada na modalidade **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, conforme os anteprojetos anexos, elaborados pela Engenheira Civil Amanda Martins da Silva (CREA/CAU-MG 247.405/D – ART N° MG20254380620), adotando-se como referência os preços constantes das planilhas SINAPI e SEINFRA/MG.

2.3 Os projetos a serem desenvolvidos contemplarão as unidades habitacionais e as infraestruturas correspondentes, compreendendo: terraplanagem, redes de água potável, esgoto sanitário, drenagem pluvial, pavimentação, energia elétrica e iluminação pública.

2.4 A empresa selecionada deverá elaborar e aprovar os Projetos Executivos e Complementares junto aos órgãos competentes, providenciar os respectivos registros no CREA e/ou CAU, elaborar orçamento detalhado, obter licenças ambientais e demais autorizações exigidas, observando o valor máximo por unidade estabelecido pela Portaria MCID nº 673/2024.

2.5 A Contratação será baseada nas seguintes legislações:

- a) Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023 – dispõe sobre o programa minha casa, minha vida;



- b) Lei Federal nº 11.124 de 12 de junho de 2005 - dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)- cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS
- c) Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023 - dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do programa minha casa, minha vida. Sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do fundo de desenvolvimento social, integrantes do programa minha casa, minha vida;

2.6 A empresa contratada será responsável pela construção integral das unidades habitacionais. As obras de infraestrutura externa (terraplanagem, drenagem, esgoto, pavimentação e calçamento) serão executadas pela Prefeitura Municipal, cabendo à empresa apenas prever a compatibilização dos projetos das unidades com as redes e serviços públicos existentes.

2.7 A empresa selecionada será responsável por obter o Alvará de Proteção Contra Incêndio, Carta de Habitação, apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, bem como por elaborar todos os documentos necessários à averbação da construção e à abertura das matrículas individuais das unidades junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

2.8 A seleção da empresa nos moldes deste Termo, não implicará a sua contratação, pelo agente financeiro autorizado. A contratação dependerá de aprovação da Análise de Risco, da Análise Técnica de Engenharia, da Análise jurídica e da Aprovação dos Projetos em todas as instâncias e Órgãos.

2.9 A identificação dos terrenos onde serão alocadas as unidades habitacionais constitui o Anexo I deste Termo, juntamente com as tipologias e o número de unidades habitacionais pretendidas.

2.10 A definição do lote foi realizada a partir da análise de disponibilidade de terrenos públicos pertencentes ao município, aptos ao atendimento da Política Habitacional de Interesse Social,





com presença e atendimento de infraestrutura básica em áreas urbanas do município de Itamonte. Tais áreas foram enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida "MCMV", conforme Portaria 1.416, de 06 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades, sendo:

\* 25 unidades habitacionais em terreno de propriedade pública municipal, localizado no endereço prolongamento da Rua Helena Romanelli, Bairro Novo Horizonte, Itamonte/MG.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 O empreendimento habitacional será executado no terreno descrito no Anexo I deste Termo. As empresas deverão consultar a Prefeitura Municipal de Itamonte por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial - SMPDT através do e-mail [secplan@itamonte.mg.gov.br](mailto:secplan@itamonte.mg.gov.br) para verificar as diretrizes urbanísticas e ambientais da área, de acordo com o Código de Obras Municipal.

3.2 Deverão ser atendidas as especificações urbanísticas, de projeto e de obra, descritas nos anexos da Portaria MCID n° 1.416 de 06 de novembro de 2023 do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como o disposto na legislação municipal para demanda habitacional prioritária.

3.3 O projeto apresentado deve dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), Datum horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas de América do Sul (SIRGAS 2000).

3.4 Todos os projetos deverão atender integralmente às normas técnicas da ABNT. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pela contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas ABNT.

3.5 Sistemas construtivos inovadores poderão ser aceitos, desde que tenham documentação de Avaliação Técnica (DATec) vigente, no âmbito do SiNAT do PBQP-H - Sistema Nacional de Avaliações Técnicas



do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (disponível em [http://pbqph.cidades.gov.br/projetos\\_sinat.php](http://pbqph.cidades.gov.br/projetos_sinat.php)).

3.6 O terreno destinado ao empreendimento enquadra-se como área de qualificação superior de inserção urbana, conforme critérios do Programa Minha Casa Minha Vida, favorecendo o atendimento das diretrizes de localização, acessibilidade e infraestrutura.

3.7 Recomenda-se a utilização da metodologia Building Information Modelling (BIM) para compatibilização do desenvolvimento dos projetos.

#### 4. DOS VALORES

4.1 Os valores máximos unitários por unidade habitacional definidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa Urbano I, com recursos do FNHIS, no Anexo I da Portaria 673, de 11 de julho de 2024, do Ministério das Cidades, é:

I - R\$ 143.464,42 (cento e quarenta e três mil reais e quatrocentos e sessenta e quatro centavos) por casa;

4.1.1 O Valor indicados no item 4.1 incisos I inclui o percentual de 10% (dez por cento) de acréscimo por se tratar de terrenos com qualificação superior, respeitado o limite subvenção econômica estabelecido em ato interministerial vigente.

4.2 Os valores máximos totais, a quantidade máxima estimada de unidades habitacionais e a respectiva tipologia, será a seguinte:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	CONJUNTO RESIDENCIAL	25	R\$ 143.464,42	R\$ 3.586.610,43

4.3 O terreno destinado ao empreendimento será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Itamonte ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, exclusivamente para viabilizar a execução do projeto. Essa disponibilização não será considerada contrapartida financeira e não implicará em desconto ou dedução do valor das unidades habitacionais.



4.4 Será possível ampliar a área útil de cada unidade habitacional desde que não prejudique a quantidade máxima de unidades habitacionais estimada por empreendimento.

4.4.1 Caso a ampliação resulte em aumento de, no mínimo, 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por unidade habitacional, será admitida desde que respeitado o valor máximo definido por unidade, sem prejuízo ao orçamento global do empreendimento.

4.5 O valor máximo por unidade habitacional inclui:

- a) elaboração e aprovação dos Projetos de Arquitetura e Engenharia;
- b) subvenção econômica prevista na Portaria MCID n° 1.146/2023;
- c) custos com equipamentos públicos previstos na normativa;
- d) despesas com documentos cartoriais;
- e) obras de infraestrutura interna ao empreendimento;
- f) áreas comuns, garagens ou estacionamentos;
- g) obras de interligação aos serviços públicos (água potável, drenagem pluvial, esgoto sanitário, energia elétrica e telecomunicações).

4.6 A empresa selecionada será responsável pela elaboração e apresentação dos Projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento perante à Caixa Econômica Federal para contratação do financiamento, segundo as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.

4.7 O agente financeiro poderá solicitar documentos adicionais, além dos já previstos neste Termo, para atendimento às exigências legais e regulamentares vigentes.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS

5.1 Poderão participar da licitação, todas as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto contratado e que preencherem as condições de participação constantes neste objeto e ainda, que estejam de acordo com a legislação vigente que regulamenta o presente. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações,



a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com a aplicação dos benefícios e tratamento diferenciado previstos na referida legislação

5.2 A razão social da empresa participante nesta contratação deverá ser a mesma que opera solicitando crédito ao Agente financeiro para a produção do empreendimento configurado neste anteprojeto básico.

5.3 O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 O empreendimento habitacional deverá seguir a mesma modulação da contratação proposta ao Agente financeiro.

**5.5 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

5.5.1 Empresas consideradas suspensas ou declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

5.5.2 Empresas em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, em qualquer fase;

5.5.3 Empresas que estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração pública direta ou indireta, consoante disposições contidas na Lei nº 14.133/2021;

5.5.4 Empresas que estejam incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Controladoria Geral da União - CGU; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e na Relação de empresas inidôneas, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e na Relação de empresa inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.5.5 Empresas cujos dirigentes, sócios e outros responsáveis:

- a. sejam servidores públicos do Município de Itamonte/MG;
- b. participem simultaneamente em mais de uma empresa participante da licitação;



c. estejam em litígio judicial e/ou inadimplentes com o Município de Itamonte/MG ou a Caixa Econômica Federal figurem como parte;

d. possuam restrições cadastrais que comprometam a operação ou constituam impedimento à sua realização;

e. Estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com cometimento enquadrados como problemáticos ou que apresentem vício de construção pendente de solução;

5.5.6 Empresas que não comprovem, por meio de documentos de registros ou autorizações legais, que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta concorrência;

5.5.7 Empresas que não atenderem integralmente às exigências constantes neste Termo de Referência e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da documentação, sem direito a indenização;

5.5.8 Empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

5.5.9 Empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, integrantes de equipes técnicas ou subcontratados figurem como ocupantes de cargo ou emprego na administração pública direta ou indireta e/ou como servidores da Caixa Econômica Federal;

5.5.10 Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com órgãos e entes da administração pública federal, estadual, municipal e distrital, ou com a Caixa Econômica Federal; ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública ou Caixa Econômica Federal.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As empresas habilitadas e vencedoras do certame, nos termos do presente Termo de Referência, serão formalmente contratadas pela Administração Municipal, mediante assinatura de contrato administrativo, conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A contratação estará condicionada à aprovação técnica e jurídica pela Caixa Econômica Federal e à liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades.



6.2 Os serviços objeto desta seleção são caracterizados como especiais, uma vez que a seleção deve seguir critérios estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, instituído pela Lei n° 11.977, de 07/07/2009, com as alterações dadas pela Lei n° 12.424, de 16/06/2011, Lei n° 13.019, de 31/07/2014, com as alterações dadas pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015 e pela Medida Provisória n° 1.162, de 14/02/2023, convertida na Lei n° 14.620, de 13/07/2023; regulamentado pela Portarias n° 673, de 11/07/2024 e Portaria n° 1.416, de 06/11/2024, bem como as diretrizes, regras e condições atualizadas do Ministério das Cidades.

6.3 O prazo de vigência da seleção é de até a conclusão do empreendimento listado.

6.4 Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar n° 147, de 07/08/2014.

6.5 No que se refere ao cumprimento do art. 48 da LCP n° 147, de 07/08/2014, Inciso I e III, não foi possível conceder tratamento diferenciado, tendo em vista que o valor orçado do item ultrapassou o limite estabelecido no Inciso I.

6.6 Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pelo Agente de contratação/Comissão, sendo que a não apresentação de quaisquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.

6.6.1 A admissão de subcontratação parcial, com limites objetivos e vedação às parcelas de maior relevância técnica, mostra-se adequada e proporcional ao regime de contratação integrada, permitindo a mitigação de riscos técnicos mapeados na Matriz de Riscos, sem comprometer a responsabilidade integral da contratada nem a competitividade do certame.

6.7 A presente contratação está condicionada ao efetivo recebimento dos recursos pelo Ministério das Cidades (MCID) e à emissão da Autorização para Início da Obra (AIO) no portal Transferegov. Somente após o cumprimento dessas condições será autorizado o início da execução contratual, não cabendo ao contratado qualquer responsabilidade ou ônus decorrente de eventual atraso na liberação dos recursos ou na emissão da AIO.



6.8 Na hipótese de não haver o repasse dos recursos financeiros previstos, o Município se reserva o direito de cancelar unilateralmente o empreendimento, sem que disso decorra qualquer ônus ou responsabilidade financeira adicional para a Administração Municipal. O cancelamento será comunicado formalmente, por escrito, e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua notificação.

## 7. DA VISITA TÉCNICA

7.1 Os participantes poderão visitar o local onde será executado o empreendimento para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

7.2 A visita poderá ser realizada por intermédio de membro do Agente de Contrato/Comissão, a ser constituída em momento oportuno que assinará o Declaração de participação em Visita Técnica (anexo XI).

7.3 A avaliação prévia do local de execução dos serviços, que é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

7.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

I. A empresa deverá solicitar agendamento junto a Administração, através do e-mail [licitação@itamonte.mg.gov.br](mailto:licitação@itamonte.mg.gov.br).

II. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

III. O prazo para agendamento e a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para encerramento da sessão.

IV. O Declaração de visita poderá ser substituído por declaração da empresa sobre o conhecimento do objeto.



7.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.6 A ausência de vistoria não poderá justificar alegações futuras de desconhecimento das condições do local. O contratado deverá assumir integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços.

## **8. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1 Somente poderão participar da contratação, as empresas especializadas do ramo da construção civil, legalmente constituídas, que comprovarem possuir em seu Contrato Social objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira e que atendam a todas as condições e exigências deste Termo de Referência e seu anexos, devendo apresentar a documentação proposta que atendam integralmente o seu objeto e conteúdo.

8.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/21.

8.4 A participação na licitação implicará a aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Termo de Referência, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento.

8.5 Cadastramento de Representante legal:





8.5.1 Declaração pública ou Particular, emitida pela licitante, assinada por agente de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o período do processo.

8.5.2 No caso de o representante ser sócio da empresa, deverá apresentar documento de identificação e comprovação de que tem poderes para representar a empresa.

8.6 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

#### 8.7 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.7.1 Cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa;

8.7.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.7.3 Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, Estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;

8.7.4 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.7.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de Consórcio.





## 8.8 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.8.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

8.8.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

8.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

8.8.6 Prova de Regularidade com a Fazenda do Município de Itamonte/MG;

8.8.7 Prova de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

8.8.8 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma de Lei;

8.8.9 Os licitantes deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

## 8.9 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° _____
RÚBRICA

8.9.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por sítio oficial. Se a certidão for emitida pela internet, aceitar-se-á tanto a da Comarca quanto a do Estado onde a empresa tem sua Sede. Para o caso de não haver no documento a data de validade, será aceita se emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

8.9.1.1 A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

8.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, será admitida a apresentação de balanço simplificado ou de balanço de abertura, quando se tratar de empresa constituída no exercício em curso, bem como a possibilidade de comprovação alternativa de capacidade econômico-financeira por meio de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação

8.9.2.1 Para empresa criada neste exercício, a mesma deverá apresentar balanço de abertura.

8.9.2.2 No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.

8.9.2.3 Declaração datada e assinada pelo representante legal e contador da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de



Contabilidade - CRC, demonstrando a boa situação econômica e financeira da empresa, após a análise dos indicadores financeiros e econômica e financeira da empresa, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

8.9.2.4 Os índices deverão ser apurados, com os dados do último balanço patrimonial já exigível, na forma da lei. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.9.2.5 A Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

8.9.2.6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

8.10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.10.1 Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s),



de qualquer unidade da federação, dentro do prazo de validade e prova de regularidade da situação junto ao respectivo Conselho.

8.10.1.1 O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

8.10.1.2 Se a empresa tiver sede em outro Estado, o registro do CREA deverá ser validado perante o CREA/MG.

8.10.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, ficam definidas como **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

Parcela/Serviço	Justificativa técnica	Percentual máximo exigível
-----------------	-----------------------	----------------------------



Execução de unidades habitacionais unifamiliares em alvenaria estrutural ou sistema convencional equivalente.	Elemento predominante do objeto, com impacto direto na qualidade, desempenho e prazo	50% do quantitativo previsto
Execução de fundações rasas ou profundas	Serviço crítico para estabilidade e segurança da edificação	50% do quantitativo previsto
Execução de instalações hidrossanitárias e elétricas prediais	Serviços essenciais à habitabilidade e aceite final	50% do quantitativo previsto

8.10.2.1 Os quantitativos exigidos referem-se exclusivamente às parcelas acima indicadas, vedada a exigência de comprovação integral do objeto, em observância aos princípios da competitividade e proporcionalidade.

8.10.2.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar **declaração de disponibilidade** do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, comprometendo-se a mantê-los alocados na execução do objeto.

8.10.2.2 A comprovação formal do vínculo profissional (empregatício, societário ou contratual), bem como a apresentação das respectivas ARTs ou RRTs de execução, será exigida **como condição para a assinatura do contrato**, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.3 Declaração de visita técnica, expedido pela Prefeitura de Itamonte/MG, comprovando que a licitante realizou a vistoria no local da obra. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico, declarando ciência das condições, localização e características do empreendimento.



## 8.11 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.11.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, ficam definidas como **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

Parcela/Serviço	Justificativa técnica	Percentual máximo exigível
Execução de unidades habitacionais unifamiliares em alvenaria estrutural ou sistema convencional equivalente.	Elemento predominante do objeto, com impacto direto na qualidade, desempenho e prazo	50% do quantitativo previsto
Execução de fundações rasas ou profundas	Serviço crítico para estabilidade e segurança da edificação	50% do quantitativo previsto
Execução de instalações hidrossanitárias e elétricas prediais	Serviços essenciais à habitabilidade e aceite final	50% do quantitativo previsto

8.11.1 Os quantitativos exigidos referem-se exclusivamente às parcelas acima indicadas, vedada a exigência de comprovação integral do objeto, em observância aos princípios da competitividade e proporcionalidade.

8.11.1.1 A comprovação deverá demonstrar que a empresa já executou obras com características semelhantes em tipologia e complexidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, garantindo experiência compatível com o objeto desta licitação.

8.11.1.1.1 A qualificação mínima estabelecida será dimensionada para cada empreendimento que a empresa possa celebrar Contrato, somente concorrendo àqueles cuja qualificação mínima correspondente conseguir comprovar.



8.11.1.1.2 Não será admitido utilizar quantitativos de obras que se encontrem em andamento.

8.11.1.1.3 No caso de empresa construtora e incorporadora, a comprovação da capacidade técnica operacional e profissional poderá ser feita através de certidão de registro de incorporação, fornecida pelo cartório de registro de imóveis, e/ou carta de habite-se e respectiva ART de execução da obra.

8.11.2 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar **declaração de disponibilidade** do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, comprometendo-se a mantê-los alocados na execução do objeto.

8.11.2.1 A comprovação formal do vínculo profissional (empregatício, societário ou contratual), bem como a apresentação das respectivas ARTs ou RRTs de execução, será exigida **como condição para a assinatura do contrato**, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.3 Apresentação de Declaração de Disponibilidade, de que o licitante fornecerá *pessoal técnico*, máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização da obra.

8.11.4 Comprovação de certificação da empresa no **Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SIAC**, no âmbito do **Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H**, no nível **A** ou **B**, na especialidade técnica de Execução de Obras de Construção Civil - Subsetor Edificações.

8.11.4.1 A exigência da certificação SIAC/PBQP-H fundamenta-se:

I - na vinculação do empreendimento ao **Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV**, regido pela **Portaria MCID nº 1.416, de 06 de novembro de 2023**, cujas diretrizes técnicas exigem conformidade com normas de desempenho, qualidade e controle de processos construtivos;

II - na **Matriz de Riscos do empreendimento (Anexo X)**, especialmente o **Risco nº 12 - Não atendimento às normas técnicas (NBR 15575, NBR 9050, PBQP-H, SINAPI)**, classificado como de **impacto forte**, cuja mitigação demanda a adoção de sistema formal de gestão da qualidade por parte da Contratada;

III - na necessidade de redução de riscos de retrabalho, glosas



técnicas, atrasos na aceitação do empreendimento e inconformidades construtivas, especialmente em contratação integrada, na qual a responsabilidade pelo projeto e pela execução recai integralmente sobre a Contratada.

8.11.4.2 A exigência é considerada **proporcional e adequada**, por se limitar à certificação voltada exclusivamente à execução de obras de edificações, não sendo admitidas exigências superiores às necessárias à garantia da qualidade e da segurança do empreendimento.

#### 8.12 DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.12.1 Declaração emitida pelo responsável legal da proponente, sob as penas da Lei, de que a participante não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inc. XXXIII do art. 7º da CF/88 (Lei nº 9.854/99).

8.12.2 Declaração emitida pelo responsável legal da proponente, sob as penas da Lei, de que a participante não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta.

8.12.3 Declaração Negativa de manutenção de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.12.4 Declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa de que tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas com o objeto, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e



plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

8.12.5 Declaração de que possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto à CAIXA, com limites suficientes para contratar a operação junto à mesma e que está habilitada a operar junto ao Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - Recursos FNHIS, não recaindo sobre o Município de *Itamonte/MG* a conferência ou validação da declaração.

8.13 As exigências de qualificação técnica previstas neste Edital guardam relação direta com os riscos identificados na **Matriz de Riscos - Anexo X**, especialmente aqueles classificados como de impacto moderado, forte ou catastrófico, em observância aos princípios da proporcionalidade, motivação e julgamento objetivo.

## 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: *Total por item global*;

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



9.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com os Projetos Básico e Executivo a serem elaborados pela própria empresa contratada, assumindo o proponente o compromisso de desenvolver os projetos, executar o objeto licitado nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Anteprojeto.

9.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das

medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





## 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

10.2 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.3 Em caso de a empresa classificada declinar ou se porventura vier a ser impedida de contratar ou dar por abandonado o Contrato ou mesmo for descredenciado, a convocação se dará respeitando a ordem subsequente de classificação.

10.4 O regime de execução do contrato será através de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

10.5 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.6 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.586.610,43 (três milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos e dez reais e quarenta e três centavos) conforme custos unitários.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação **entre** contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 A convocação da empresa para assinatura dos instrumentos contratuais ocorrerá de acordo com a distribuição das demandas, conforme resultado da classificação e após publicação oficial.



12.2 É condição para contratação que o proponente não tenha com a Caixa Econômica Federal nenhum contrato ou convênio com obras inacabadas, paralisadas ou contratadas há mais de 60 dias e não iniciadas até a data da contratação das propostas.

12.3 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da empresa classificada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, conforme resultado da classificação.

12.4 Inviabilizada a contratação junto à Caixa Econômica Federal, não caberá quaisquer indenizações por parte do Município de Itamonte/MG, correndo os projetos e demais encargos por conta e risco dos proponentes.

### 13. DOS PRAZOS

13.1 Início da execução do objeto está condicionada ao efetivo recebimento do recurso pelo Ministério das Cidades (MCID) e a emissão da autorização para início de obra (AIO) dentro do sistema TRANSFEREGOV.

13.2 Início da execução do objeto: Imediatamente após a data da emissão da ordem de serviço.

13.3 A apresentação dos projetos e documentos necessários à contratação junto ao agente financeiro deverá ser feita em 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa e anuência da Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de exclusão.

13.4 O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer em até **15 (quinze)** dias após a emissão do **Alvará de construção**, respeitadas e observadas as fases e etapas do cronograma proposto. Os prazos de entrega dos projetos e das obras deverão respeitar o máximo previsto para a implantação total das Unidades Habitacionais coletivas de 12(doze) meses contados da emissão da ordem de serviço, em observância ao cronograma físico previsto na proposta apresentada pela empresa selecionada, inclusive no que se refere a suas fases e etapas.

13.5 Desde que haja motivos devidamente justificados e a requerimento do adquirente, poderá o Município de Itamonte/MG conceder a prorrogação dos prazos previstos no cronograma apresentado, respeitando o prazo previsto no item 13.4





13.6 No caso de atraso no cronograma, comprovadamente decorrentes de fatos alheios à empresa selecionada, como a demora eventual nos processos de licenciamento, aprovações, ou atrasos gerados pela própria administração, os prazos previstos no cronograma poderão ser prorrogados pelo mesmo prazo do atraso decorrente de terceiros, devidamente comprovados.

13.7 A empresa selecionada deverá apresentar prazo de execução dos serviços e projetos ao município em cronograma elaborado pela mesma, atentando-se as exigências da legislação vigente, em especial a Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações.

13.8 O recebimento definitivo das obras por parte da Caixa Econômica Federal não exclui a responsabilidade da empresa selecionada pela correção dos vícios de construção que surgirem. Nesse sentido, o próprio Código Civil estabelece no art. 618 a responsabilidade do empreiteiro em responder, em contratos de empreitada de edifício ou outras construções consideráveis, "durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos matérias, como do solo" (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

14.1 As empresas interessadas, além de cumprirem as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, deverão cumprir a legislação aplicável, em especial a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal 12.878 Lei Federal nº 14.620, de 13 de junho de 2023, Portarias MCID nº 673, de 11 de julho de 2024, nº 1.416, de 6 de novembro de 2024 e nº 1.310, de 19 de novembro de 2024.

#### **15. DAS PENALIDADES**

15.1 Em caso de recusa por parte da empresa em assinar o Contrato ou não cumprir as cláusulas constantes no Contrato junto à Caixa Econômica Federal, além das sanções previstas nos arts. 104, 137 e 139, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133, 01 de abril de 2021.

#### **16. DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**

16.1 A Prefeitura de Itamonte poderá, supletivamente ao Agente Financeiro, acompanhar a execução dos serviços de acordo com os





projetos, cadernos de encargos e especificações e cronograma das obras.

16.1.1 A presença de pessoal do Município de Itamonte/MG ou das Concessionárias de Serviço Público durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará em solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução do serviço, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas (quando houver), na forma da legislação em vigor.

16.1.2 As Concessionárias de cada serviço público serão responsáveis pela fiscalização das obras de infraestrutura a elas afetas e pelo respectivo atestado de conclusão.

16.1.3 A Prefeitura de Itamonte/MG e as concessionárias de serviço público poderão realizar inspeções periódicas nas obras, acompanhar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

16.1.4 A empresa selecionada deverá manter preposto, aceito pelo gestor do Contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



17.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.1.3.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 17.2 Preposto

17.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.2.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato

17.2.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## 17.3 Fiscalização

17.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 17.4 Fiscalização Técnica

17.4.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.4.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à



execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1° e Decreto n° 12.246, de 2022, art. 22, II);

17.4.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n° 12.246, de 2022, art. 22, III);

17.4.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n° 12.246, de 2022, art. 22, IV);

17.4.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n° 12.246, de 2022, art. 22, V);

17.4.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n° 12.246, de 2022, art. 22, VII).

## 17.5 Fiscalização Administrativa

17.5.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n° 12.246, de 2022).

17.5.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n° 12.246, de 2022, art. 23, IV).

17.5.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

17.5.3.1 Deverá ainda observar os seguintes normativos:



a) Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei n° 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

c) Lei n° 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

d) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

e) A Lei n° 6.938/1981 define a Política Nacional do Meio Ambiente

f) Resolução Conama n° 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

g) ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

## 17.6 Gestor do Contrato

17.6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n° 12.246, de 2022, art. 21, IV).

17.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n° 12.246, de 2022, art. 21, II).

17.6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo



normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n° 12.246, de 2022, art. 21, III).

17.6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n° 12.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n° 12.246, de 2022, art. 21, X).

17.6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n° 12.246, de 2022, art. 21, VI).

17.6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1 Das obrigações da contratada (Projetos e Serviços a serem executados)

18.1.1 A Elaboração do Projeto Executivo das unidades habitacionais conforme exigências dos órgãos competentes e conforme Plano de necessidades (anexo III) , os quais deverão estar obrigatoriamente adequados às Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei 14.620/2023) vigente em consonância ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) e normas legais vigentes (ABNT) em vigor, bem como a execução das edificações e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registros.



18.1.1.1 Projeto de Arquitetura

18.1.1.2 Projeto Estrutural

18.1.1.3 Projeto de Instalações Elétricas

18.1.1.4 Projeto de Instalações Hidrossanitárias.

18.1.1.5 Detalhes Construtivos

18.1.1.6 Conduzir o processo de aprovação dos projetos necessários à execução e construção das Unidades Habitacionais junto ao Município de Itamonte/MG.

18.1.1.7 Promover o registro do empreendimento no cartório de registro de imóveis competente, com vistas à regularização e à viabilização da doação das Unidades Habitacionais às famílias de baixa renda beneficiárias, sempre em absoluta observância às diretrizes do Programa Habitacional.

18.1.1.8 Obter e apresentar, quando da conclusão das Unidades Habitacionais, "Habite-se", Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS e a Averbação da Construção à margem das respectivas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis competente.

18.1.2 Transferir, a título gratuito, as Unidades Habitacionais às famílias de baixa renda indicadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS, em conformidade com as diretrizes legais, com este Termo de Referência, com o Edital e com as normas do Programa Habitacional vigente.

18.1.3 Elaborar e apresentar os projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento junto aos órgãos e entidades competentes, segundo as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

18.1.4 Contratar junto ao Agente Financeiro no prazo estipulado no **item 13.3.1** do Termo de Referência, devendo a execução do Empreendimento ser conforme cronograma da proponente, contados da data de expedição do alvará de construção.

18.1.5 Não ocorrendo a referida contratação no prazo estipulado, a Empresa selecionada será desclassificada.

18.1.6 Comunicar imediatamente ao Município quando da contratação prevista no item acima.

18.1.7 Não serão computados para o prazo, os atrasos decorrentes de fatos alheios à empresa selecionada, como a demora eventual nos



processos de aprovação e licenciamento, ou atrasos gerados pela própria administração municipal.

18.2 Das obrigações da Prefeitura de Itamonte/MG

18.2.1 Constituem obrigações do Município de Itamonte/MG

18.2.1.1 Disponibilizar e assinar toda a documentação necessária ao registro do empreendimento imobiliário e suas Unidades Habitacionais;

18.2.1.2 Disponibilizar todas as licenças, aprovações e alvarás necessários à aprovação dos projetos e execução das Unidades Habitacionais após apresentação dos projetos listados no termo;

18.2.1.3 Realizar inspeções periódicas nas obras através de fiscal de execução nomeado, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, especificações e cronograma da obra.

18.2.1.4 Firmar os instrumentos necessários à contratação da empresa selecionada e demais documentos que vierem a ser necessários para o registro imobiliário e transferência das unidades aos mutuários;

18.2.2 A presença e participação da Administração Municipal na fiscalização durante a execução da obra, e quaisquer que sejam os atos praticados, não implicarão na solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratas, na forma da legislação em vigor.

## 19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 A execução do objeto contratado será avaliada mediante mediações por eventos, em conformidade com o disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

19.2 Cada evento corresponderá a uma etapa previamente definida no cronograma físico-financeiro, vinculada à entrega de produtos, serviços ou resultados mensuráveis.

19.3 O pagamento será efetuado integralmente após a conclusão e aceite do evento pela fiscalização, mediante emissão de relatório de medição.





19.4 Não será realizado pagamento proporcional em caso de execução parcial do evento. O desembolso somente ocorrerá após a comprovação da execução satisfatória e completa da etapa correspondente.

19.5 Em caso de não conformidade ou execução incompleta, o pagamento ficará retido até a regularização, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato.

19.6 Todos os pagamentos estarão condicionados à apresentação da documentação fiscal exigida e à inexistência de pendências junto aos órgãos de controle.

19.7 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

19.7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Administrativo, N° da Concorrência e N° de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.7.2 Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

19.7.3 Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

19.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser





compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 20. DO RECEBIMENTO

20.1 Ao final de cada evento da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

20.1.1 Um evento será considerado efetivamente concluído quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

20.1.2 A contratada deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

20.1.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, da Lei n° 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n° 13.246, de 2022).

20.1.4 O prazo acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da contratada, acompanhada da comprovação da execução integral do evento correspondente.

20.1.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto n° 13.246, de 2022).

20.1.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto n° 13.246, de 2022)





20.1.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

20.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.3 O recebimento provisório será considerado ocorrido com a entrega do termo detalhado referente ao evento concluído.

20.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

20.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



20.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

20.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

20.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

20.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

20.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

20.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



20.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

20.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 21. LIQUIDAÇÃO

21.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

21.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



21.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

21.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





## 22. PRAZO DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

22.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

## 23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

23.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 24. GARANTIA DO EMPREENDIMENTO

24.1 A empresa contrata deverá apresentar Garantia Contratual conforme normas e regulamentações da Caixa Econômica Federal.

24.2 A empresa Contratada responderá durante o prazo irredutível 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança das construções, bem como dos materiais utilizados conforme disposições do art. 618 do Código Civil.



24.3 A empresa contratada deverá contratar apólice de seguro garantia executante construtor, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

## 25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

25.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAMONTE-MG

313 - 02.07.02 | 16.482.0031.1136 | 1500.000 | 100.1001 | 4.4.90.51.00.

314 - 02.07.02 | 16.482.0031.1136 | 1700.000 | 124.0010 | 4.4.90.51.00.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação/Comissão.

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

26.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° _____
RÚBRICA

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

26.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site deste município [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br) e na plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

26.11 A classificação das empresas participantes da concorrência eletrônica não implicará obrigatoriamente sua contratação pela Caixa Econômica Federal, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

26.12 A seleção realizada na forma preconizada na Concorrência, terá eficácia se for celebrado Contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo indenização decorrente de inviabilização da contratação junto ao agente financeiro.

26.13 A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições da Concorrência eletrônica.

26.14 As diretrizes de projeto, especificações mínimas, a descrição dos serviços a serem realizados, a identificação do terreno, o número mínimo de unidades habitacionais e o prazo máximo para construção e execução da obra, encontram-se descritos nas disposições do presente Termo, em seus Anexos.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° _____
RÚBRICA

26.15 Caberá à(s) empresa(s) selecionada(s) e com Contrato celebrado:

a) alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto da licitação, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas fiscais e previdenciários;

b) responder por eventuais danos causados ao Município de Itamonte/MG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste credenciamento, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

## 27. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TR PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Itamonte, 05 de janeiro de 2026

\_\_\_\_\_  
José Ricardo Almada Oliveira  
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos

\_\_\_\_\_  
Amanda Martins da Silva  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Territorial





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa do ramo da construção civil para elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia e execução da construção de 25 Unidades Habitacionais de Interesse Social do Programa Moradia digna, no município de Itamonte - MG, através do programa 5600020240048 Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS sub 50 (Portaria MCID nº 1.310/2024), a ser operado pela Caixa Econômica Federal.

### **3. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE**

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento territorial de Itamonte/MG

Secretário(a): Amanda Martins da Silva

Responsável pela elaboração do ETP: Lúcia Ramos Lopes

### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Município de Itamonte/MG enfrenta uma crescente demanda habitacional, impulsionada pelo elevado custo médio dos terrenos urbanos e pela dificuldade das famílias de baixa renda em acessar lotes regulares. Essa realidade tem favorecido a expansão de ocupações irregulares e áreas clandestinas, comprometendo o ordenamento urbanístico e a função social da propriedade, conforme previsto no Artigo 182 da Constituição Federal.

O cenário pós-pandemia agravou ainda mais essa situação, com o expressivo aumento nos preços dos materiais de construção, elevando os custos das obras e, conseqüentemente, o valor final dos imóveis. Tal conjuntura intensificou a exclusão habitacional de famílias vulneráveis, ampliando o déficit de moradias dignas no município.





Diante desse panorama, torna-se essencial a implementação de políticas públicas eficazes e de empreendimentos habitacionais voltados ao interesse social. O projeto proposto, com a construção de 25 unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV - FNHIS SUB 50, representa uma resposta estratégica para enfrentar o déficit habitacional, promover o desenvolvimento sustentável e assegurar o direito constitucional à moradia, contribuindo para uma cidade mais justa, equilibrada e inclusiva.

A ausência de habitação digna compromete:

- A saúde pública;
- A segurança das famílias;
- A dignidade humana;
- O desenvolvimento urbano ordenado.

O Programa Minha Casa Minha Vida constitui política pública federal estruturante, voltada à **promoção do direito social à moradia**, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Município viabilizar sua implementação local por meio de procedimentos licitatórios regulares, eficientes e juridicamente seguros.

A adoção da **contratação integrada** se justifica pela necessidade de:

- Reduzir riscos técnicos;
- Evitar incompatibilidades entre projeto e execução;
- Garantir maior controle de prazos e custos;
- Atender às exigências operacionais do programa federal e da Caixa Econômica Federal.





## 5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial -  
Amanda Martins da Silva

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA FASE DE HABILITAÇÃO

*i. HABILITAÇÃO JURÍDICA*

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

*ii. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, incluindo a do Município de Itamonte/MG



- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011

iii. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL**

- a) Registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA ou CAU, conforme o caso, com comprovação de regularidade;
- b) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, ficam definidas como **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

Parcela/Serviço	Justificativa técnica	Percentual máximo exigível
Execução de unidades habitacionais unifamiliares em alvenaria estrutural ou sistema convencional equivalente.	Elemento predominante do objeto, com impacto direto na qualidade, desempenho e prazo	50% do quantitativo previsto
Execução de fundações rasas ou profundas	Serviço crítico para estabilidade e segurança da edificação	50% do quantitativo previsto
Execução de instalações hidrossanitárias e elétricas prediais	Serviços essenciais à habitabilidade e aceite final	50% do quantitativo previsto

Os quantitativos exigidos referem-se exclusivamente às parcelas acima indicadas, vedada a exigência de comprovação integral do objeto, em observância aos princípios da competitividade e proporcionalidade.



c) Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional(is) legalmente habilitado(s) para a execução do objeto, por meio de:

I - vínculo com a empresa, comprovado por contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços; **ou**

II - declaração formal de disponibilidade do profissional, firmada por este, acompanhada de comprovação de habilitação profissional.

A comprovação definitiva do vínculo com o responsável técnico indicado, bem como a apresentação da respectiva ART/RRT, ocorrerá obrigatoriamente até a data da assinatura do contrato, como condição para início da execução dos serviços.

Eventuais substituições de profissionais após a contratação dependerão de prévia anuência da Administração, mantidas as qualificações técnicas exigidas.

d) Atestado de Visita Técnica expedida pela Prefeitura Municipal de Itamonte/MG ou, alternativamente, Declaração de conhecimento do objeto.

e) Declarações exigidas pelo Programa MCMV (não possuir obras paralisadas na Caixa, regularidade no risco de crédito, inexistência de impedimentos etc.)

iv. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa;



b) Declaração assinada pelo representante legal e contador da empresa, demonstrando boa situação econômico-financeira, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1.

c) Caso os índices sejam iguais ou inferiores a 1, comprovação do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação;

d) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

v. *SEGURANÇA DO TRABALHO E NORMAS TÉCNICAS*

a) Declaração formal de que cumprirá todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

b) Declaração de que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, nem em quaisquer cadastros restritivos oficiais.

c) Compromisso de observância às normas técnicas da ABNT/NBR aplicáveis às edificações habitacionais, incluindo acessibilidade, instalações elétricas, hidrossanitárias e estruturais.

5.2 DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

**5.2.1 ESSES DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS AO FISCAL DO CONTRATO DURANTE A EXECUÇÃO**

a) Relação da equipe técnica disponível para execução da obra, contendo engenheiros civis, mestres de obras, técnicos de segurança do trabalho e demais profissionais necessários;



- b) Relação dos principais equipamentos, máquinas e ferramentas disponíveis para execução da obra, próprios ou a serem locados, acompanhados de documentos de propriedade, contrato de locação ou de compromisso de fornecimento.
- c) Comprovação de fornecimento, treinamento, utilização e fiscalização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os trabalhadores envolvidos na obra;
- d) Declaração de compromisso de observância às normas técnicas da ABNT/NBR aplicáveis às edificações habitacionais, incluindo acessibilidade, instalações elétricas, hidrossanitárias e estrutural.

### 5.3 Requisitos gerais

*5.3.1 A contratação deverá contemplar, de forma integrada:*

- *Elaboração do projeto básico;*
- *Elaboração do projeto executivo;*
- *Execução completa das obras;*
- *Fornecimento de materiais e equipamentos incorporados;*
- *Testes, ajustes e entrega final do empreendimento habitacional.*

*5.3.2 Todos os projetos deverão observar:*

- *Normas técnicas da ABNT;*
- *Normas urbanísticas municipais;*
- *Normas ambientais;*
- *Diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida;*
- *Manuais técnicos e operacionais da Caixa Econômica Federal.*



## 7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente estabelecidos na descrição do objeto, deverão ser rigorosamente observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

### 1. Gestão e Destinação de Resíduos

A Contratada deverá realizar a avaliação, segregação e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles passíveis de reciclagem.

A destinação correta dos resíduos é de responsabilidade integral da Contratada, incluindo todos os custos relacionados ao seu manejo, transporte e disposição final.

### 2. Uso Eficiente de Recursos

Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá adotar medidas que assegurem o uso racional de insumos, materiais, equipamentos e demais recursos, de modo a prevenir desperdícios, reduzir a geração de resíduos e minimizar impactos ambientais.

### 3. Racionalização do Consumo de Água e Energia

A Contratada deverá implementar práticas que promovam a redução do consumo de água e energia, evitando qualquer desperdício ou utilização excessiva desses insumos.

### 4. Vedação de Destinação Irregular

Fica expressamente proibido o descarte de resíduos decorrentes da





execução contratual em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas ambientalmente protegidas ou em quaisquer locais não devidamente licenciados para esta finalidade.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para atendimento da necessidade consiste na execução integral da obra no Loteamento FNHIS Sub-50, situado no Bairro Novo Horizonte, sendo que a infraestrutura básica (Terraplanagem geral, Drenagem pluvial, Esgoto Sanitário, Pavimentação e Calçamento e Energia elétrica pública e iluminação) do loteamento será executada diretamente pela Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

Compete à empresa especializada a ser contratada, mediante processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração dos projetos executivos, a obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes, bem como a execução das obras sob sua responsabilidade, conforme diretrizes técnicas, legais e normativas vigentes.

O escopo dos serviços a cargo da Contratada compreende:

- Elaboração completa dos projetos de Arquitetura e Engenharia, Projetos Complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, detalhamentos incluindo memoriais, especificações);
- Compatibilização com as infraestruturas existentes
- Protocolização e acompanhamento dos processos de aprovação perante os órgãos e concessionárias competentes, até sua efetiva emissão;
- Elaboração de orçamento detalhado;
- Obtenção de licenças, Habite-se, CND/INSS;
- Execução da obra, contemplando todos os elementos previstos em projeto, observando as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade e segurança, conforme o Programa Brasileiro de



Qualidade e Produtividade da Habitação - PBQP-H, bem como as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

A infraestrutura previamente executada pela Prefeitura – incluindo melhorias essenciais ao preparo do loteamento – fornecerá a base necessária para a implantação final das intervenções previstas no escopo contratual.

A implementação das soluções propostas garantirá condições adequadas de urbanização, mobilidade e ocupação habitacional, contribuindo para a valorização do entorno urbano, o atendimento às políticas públicas de habitação e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada. O prazo estimado para conclusão dos serviços sob responsabilidade da Contratada é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro a ser definido no projeto contratado.

A admissão de subcontratação parcial, com limites objetivos e vedação às parcelas de maior relevância técnica, mostra-se adequada e proporcional ao regime de contratação integrada, permitindo a mitigação de riscos técnicos mapeados na Matriz de Riscos, sem comprometer a responsabilidade integral da contratada nem a competitividade do certame.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo a ser contratado é único.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	R\$ TOTAL
01	01	serviço	Elaboração de projetos básicos/executivos e execução da obra	R\$ 3.586.610,43



			de 25 unidades habitacionais, no Bairro Novo Horizonte - Itamonte/MG	
Engenheira Amanda Martins da Silva - CREA-MG 247.405/D				

### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO: **R\$ 3.586.610,43** (três milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos e dez reais e quarenta e três centavos)

### 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

Para a contratação de empresa para elaboração de projeto e para construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social do Programa Moradia digna, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

Considerando o caráter integrado e a complexidade do projeto da construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social do Programa Moradia digna, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A



justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma unidade habitacional robusta e durável para a comunidade.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

## **13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Esta contratação encontra-se devidamente prevista no Plano





Plurianual (PPA) do Município de Itamonte, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo às exigências de planejamento e compatibilidade orçamentária estabelecidas pela legislação vigente.

Considerando tratar-se de serviço de demanda contínua e essencial para a implementação das políticas públicas municipais, sua previsão orçamentária foi igualmente contemplada no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2025, conforme registros disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

#### **14. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação tem por finalidade assegurar a elaboração completa e integrada dos projetos executivos das unidades habitacionais, incluindo memoriais, detalhamentos, compatibilizações e todas as aprovações junto aos órgãos competentes, garantindo que a execução ocorra em conformidade com as normas técnicas vigentes.

A empresa contratada será responsável exclusivamente pela elaboração dos projetos, pelas aprovações e pela execução da obra das unidades habitacionais, enquanto a obra de infraestrutura urbana será executada diretamente pela Prefeitura. Essa divisão de responsabilidades assegura maior clareza, eficiência e coordenação entre as etapas, evitando sobreposições e garantindo alinhamento técnico durante todo o processo.

Busca-se, ainda, alcançar elevada qualidade construtiva, durabilidade e desempenho das unidades, mediante a aplicação de materiais, componentes e sistemas que atendam às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), assegurando conformidade, rastreabilidade e padronização dos insumos utilizados.

Outro objetivo é garantir o cumprimento do prazo previsto para a execução, promovendo condições adequadas de moradia, segurança e





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° _____
RÚBRICA

conforto aos futuros beneficiários. A centralização do desenvolvimento dos projetos e da execução das unidades habitacionais em uma única empresa permitirá maior controle e padronização, contribuindo para maior eficiência na gestão contratual e racionalidade no uso dos recursos públicos.

Por fim, os resultados pretendidos incluem a valorização urbanística e social do loteamento, fortalecendo a política habitacional municipal e proporcionando melhoria da qualidade de vida da população atendida.

#### **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.**

Não se aplica

#### **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A sustentabilidade na gestão pública vem sendo progressivamente incorporada às rotinas administrativas, especialmente diante do fato de que a construção civil está entre os principais setores geradores de resíduos sólidos no país. Nesse contexto, o presente empreendimento observa integralmente as diretrizes legais aplicáveis, de forma a minimizar impactos ambientais e promover boas práticas de manejo de resíduos.

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece a Administração Pública como agente fundamental na gestão adequada desses resíduos, determinando diretrizes para coleta, segregação, tratamento, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada. Em complemento, a Resolução CONAMA nº 307/2002 classifica os resíduos da construção civil conforme seu potencial de reaproveitamento e risco ambiental, a saber:



- Classe A: resíduos passíveis de reciclagem ou reutilização como agregados em obras de infraestrutura, edificações ou no próprio canteiro de obras. Exemplos: tijolos, blocos, concreto, argamassa, telhas e revestimentos cerâmicos.
- Classe B: resíduos recicláveis com destinações alternativas viáveis economicamente. Exemplos: papel, papelão, plástico, madeira, vidro, gesso.
- Classe C: resíduos para os quais não há tecnologia economicamente viável de reciclagem. Exemplos: lixas, estopas, panos e pincéis não contaminados.
- Classe D: resíduos perigosos ou contaminados, cuja destinação deve seguir normas específicas. Exemplos: solventes, tintas, materiais com amianto e resíduos provenientes de reformas de instalações industriais ou clínicas com potenciais agentes contaminantes.

Durante a execução da obra, a segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos deverão obedecer rigorosamente à legislação vigente, garantindo manejo ambientalmente adequado e reduzindo os impactos negativos no entorno.

Além disso, o Decreto nº 7.746/2012, que dispõe sobre critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, reforça no art. 4º a necessidade de adoção de procedimentos que estimulem o desenvolvimento nacional sustentável, incluindo o uso racional de recursos naturais, o gerenciamento adequado de resíduos e a redução de impactos ambientais associados à execução de obras públicas.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° _____
RÚBRICA

Considerando o porte e as características da intervenção, os impactos ambientais previstos são de baixa intensidade e temporários, restritos ao período de execução das atividades. Ao término da obra, prevê-se a geração de efeitos ambientais positivos, como melhoria das condições de salubridade, aumento da eficiência energética e ampliação da ventilação e iluminação natural, além da preservação e valorização da infraestrutura existente.

Dessa forma, conclui-se que o empreendimento apresenta plena viabilidade ambiental, desde que cumpridas as medidas mitigadoras estabelecidas e adotado o manejo responsável dos resíduos sólidos, em conformidade com a legislação vigente e com as melhores práticas de sustentabilidade na construção civil.

#### **17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica nomeado(a) como gestor(a) do futuro contrato o/a Sr.(a) Marcelo Filgueiras Guimarães e Sr.(a) Maria Fernanda da Silva Fonseca como fiscal de contrato. Mecanismos de acompanhamento previstos na Lei 14.133 e Decreto 12.246/2022.

#### **18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Os estudos preliminares realizados demonstram que a solução proposta para atendimento às necessidades do Município de Itamonte é tecnicamente adequada, exequível e devidamente justificada. As análises efetuadas confirmam a pertinência da intervenção e a compatibilidade das ações previstas com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Diante do exposto, declara-se plenamente viável a contratação pretendida, tanto sob o aspecto técnico quanto sob o aspecto administrativo, mostrando-se a medida necessária para o adequado atendimento do interesse público.





## 19. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial de Itamonte/MG. Esse período contempla todas as etapas necessárias para a construção das unidades habitacionais no Loteamento FNHIS Sub-50, sem prejuízo da obra de infraestrutura urbana, cuja execução será realizada diretamente pela Prefeitura.

A contratada deverá apresentar os projetos no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante anuência da Caixa Econômica Federal. O início da execução estará condicionado à emissão da Autorização de Início de Obra (AIO) no sistema Transferegov, bem como à obtenção do Alvará de Construção, sendo obrigatório o início das obras em até 15 (quinze) dias após a emissão deste documento.

O prazo contratual poderá ser estendido por causas alheias à responsabilidade da contratada, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Pública, observando-se a legislação vigente. A vigência contratual deverá abranger todo o período necessário à execução integral dos serviços atribuídos, garantindo a conclusão das obras dentro das condições estabelecidas.

## 20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Correrá por conta da dotação orçamentária vigente.

## 21. CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial de Itamonte/MG manifesta-se favorável à abertura do processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços descritos neste Estudo Técnico



Preliminar, bem como das demais etapas necessárias à conclusão do empreendimento. A medida é essencial para viabilizar a construção das unidades habitacionais, assegurando condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, segurança, qualidade construtiva e atendimento ao interesse público.

## **22. CLASSIFICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## **23. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lúcia Ramos Lopes  
Gestão de Projetos

Amanda Martins da Silva Manso  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Territorial

João Pedro Fonseca  
Prefeito Municipal de Itamonte





## ANEXO II - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

**PROCESSO N°. 004/2026**

**CONCORRÊNCIA N° 001/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES TÉRREAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA PORTARIA MCID N° 1.416/2023 E DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS.

### 1. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1.1 Somente poderão participar da contratação, as empresas especializadas do ramo da construção civil, legalmente constituídas, que comprovarem possuir em seu Contrato Social objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira e que atendam a todas as condições e exigências deste Termo de Referência e seu anexos, devendo apresentar a documentação proposta que atendam integralmente o seu objeto e conteúdo.

1.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/21.

1.3 A participação na licitação implicará a aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Termo de Referência, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento.





#### 1.4 Cadastramento de Representante legal:

1.4.1 Declaração pública ou Particular, emitida pela licitante, assinada por agente de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o período do processo.

1.4.2 No caso de o representante ser sócio da empresa, deverá apresentar documento de identificação e comprovação de que tem poderes para representar a empresa.

1.5 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

#### 1.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.6.1 Cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa;

1.6.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.6.3 Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, Estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;

1.6.4 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.6.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de Consórcio.





## 1.7 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

1.7.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

1.7.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.7.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

1.7.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

1.7.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

1.7.6 Prova de Regularidade com a Fazenda do Município de Itamonte/MG;

1.7.7 Prova de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

1.7.8 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma de Lei;

1.7.9 Os licitantes deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

## 1.8 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° _____
RÚBRICA

1.8.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por sítio oficial. Se a certidão for emitida pela internet, aceitar-se-á tanto a da Comarca quanto a do Estado onde a empresa tem sua Sede. Para o caso de não haver no documento a data de validade, será aceita se emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

1.8.1.1 A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

1.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, será admitida a apresentação de balanço simplificado ou de balanço de abertura, quando se tratar de empresa constituída no exercício em curso, bem como a possibilidade de comprovação alternativa de capacidade econômico-financeira por meio de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação

1.8.2.1 Para empresa criada neste exercício, a mesma deverá apresentar balanço de abertura.

1.8.2.2 No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.

1.8.2.3 Declaração datada e assinada pelo representante legal e contador da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de



Contabilidade - CRC, demonstrando a boa situação econômica e financeira da empresa, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

1.8.2.4 Os índices deverão ser apurados, com os dados do último balanço patrimonial já exigível, na forma da lei. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

1.8.2.5 A Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

1.8.2.6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

## 1.9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

1.9.1 Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s),



de qualquer unidade da federação, dentro do prazo de validade e prova de regularidade da situação junto ao respectivo Conselho.

1.9.1.1 O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

1.9.1.2 Se a empresa tiver sede em outro Estado, o registro do CREA deverá ser validado perante o CREA/MG.

1.9.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, ficam definidas como **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

Parcela/Serviço	Justificativa técnica	Percentual máximo exigível
-----------------	-----------------------	----------------------------



Execução de unidades habitacionais unifamiliares em alvenaria estrutural ou sistema convencional equivalente.	Elemento predominante do objeto, com impacto direto na qualidade, desempenho e prazo	50% do quantitativo previsto
Execução de fundações rasas ou profundas	Serviço crítico para estabilidade e segurança da edificação	50% do quantitativo previsto
Execução de instalações hidrossanitárias e elétricas prediais	Serviços essenciais à habitabilidade e aceite final	50% do quantitativo previsto

1.9.2.1 Os quantitativos exigidos referem-se exclusivamente às parcelas acima indicadas, vedada a exigência de comprovação integral do objeto, em observância aos princípios da competitividade e proporcionalidade.

1.9.2.1 O Atestado técnico emitido em nome do profissional de nível superior deverá estar acompanhado de declaração de exclusividade/compromisso do profissional com a proposta apresentada, bem como a comprovação de vínculo/disponibilidade, devendo estes serem apresentados junto a documentação exigida na habilitação. Poderá ser aberta diligência para saneamento de dúvidas.

1.9.3 Declaração de visita técnica, expedido pela Prefeitura de Itamonte/MG, comprovando que a licitante realizou a vistoria no local da obra. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico, declarando ciência das condições, localização e características do empreendimento.

#### 1.10 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.10.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-



operacional, ficam definidas como **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

<b>Parcela/Serviço</b>	<b>Justificativa técnica</b>	<b>Percentual máximo exigível</b>
Execução de unidades habitacionais unifamiliares em alvenaria estrutural ou sistema convencional equivalente.	Elemento predominante do objeto, com impacto direto na qualidade, desempenho e prazo	50% do quantitativo previsto
Execução de fundações rasas ou profundas	Serviço crítico para estabilidade e segurança da edificação	50% do quantitativo previsto
Execução de instalações hidrossanitárias e elétricas prediais	Serviços essenciais à habitabilidade e aceite final	50% do quantitativo previsto

1.10.1.2 Os quantitativos exigidos referem-se exclusivamente às parcelas acima indicadas, vedada a exigência de comprovação integral do objeto, em observância aos princípios da competitividade e proporcionalidade.

1.10.1.3 A comprovação deverá demonstrar que a empresa já executou obras com características semelhantes em tipologia e complexidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, garantindo experiência compatível com o objeto desta licitação.

1.10.1.3.1 A qualificação mínima estabelecida será dimensionada para cada empreendimento que a empresa possa celebrar Contrato, somente concorrendo àqueles cuja qualificação mínima correspondente conseguir comprovar.

1.10.1.3.2 Não será admitido utilizar quantitativos de obras que se encontrem em andamento.



1.10.1.3.3 No caso de empresa construtora e incorporadora, a comprovação da capacidade técnica operacional e profissional poderá ser feita através de certidão de registro de incorporação, fornecida pelo cartório de registro de imóveis, e/ou carta de habite-se e respectiva ART de execução da obra.

1.10.2 Apresentação de Declaração de que a participante comprova os vínculos que mantêm com os membros da equipe técnica nas áreas de engenharia civil e/ou arquitetura.

1.10.3 Apresentação de Declaração de Disponibilidade, de que o licitante fornecerá *peçoal técnico*, máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização da obra.

1.11.4 Comprovação de certificação da empresa no **Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SIAC**, no âmbito do **Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H**, no nível **A** ou **B**, na especialidade técnica de Execução de Obras de Construção Civil - Subsetor Edificações.

8.11.4.1 A exigência da certificação SIAC/PBQP-H fundamenta-se:

I - na vinculação do empreendimento ao **Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV**, regido pela **Portaria MCID nº 1.416, de 06 de novembro de 2023**, cujas diretrizes técnicas exigem conformidade com normas de desempenho, qualidade e controle de processos construtivos;

II - na **Matriz de Riscos do empreendimento (Anexo X)**, especialmente o **Risco nº 12 - Não atendimento às normas técnicas (NBR 15575, NBR 9050, PBQP-H, SINAPI)**, classificado como de **impacto forte**, cuja mitigação demanda a adoção de sistema formal de gestão da qualidade por parte da Contratada;

III - na necessidade de redução de riscos de retrabalho, glosas técnicas, atrasos na aceitação do empreendimento e inconformidades construtivas, especialmente em contratação integrada, na qual a responsabilidade pelo projeto e pela execução recai integralmente sobre a Contratada.

8.11.4.2 A exigência é considerada **proporcional e adequada**, por se limitar à certificação voltada exclusivamente à execução de obras de edificações, não sendo admitidas exigências superiores às



necessárias à garantia da qualidade e da segurança do empreendimento.

#### 1.12 DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1.12.1 Declaração emitida pelo responsável legal da proponente, sob as penas da Lei, de que a participante não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inc. XXXIII do art. 7º da CF/88 (Lei nº 9.854/99).

1.12.2 Declaração emitida pelo responsável legal da proponente, sob as penas da Lei, de que a participante não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta.

1.12.3 Declaração Negativa de manutenção de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.12.4 Declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa de que tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas com o objeto, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

1.12.5 Declaração de que possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto à CAIXA, com limites suficientes





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° _____
RÚBRICA

para contratar a operação junto à mesma e que está habilitada a operar junto ao Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - Recursos FNHIS, não recaindo sobre o Município de *Itamonte/MG* a conferência ou validação da declaração.

1.13 As exigências de qualificação técnica previstas neste Edital guardam relação direta com os riscos identificados na **Matriz de Riscos - Anexo X**, especialmente aqueles classificados como de impacto moderado, forte ou catastrófico, em observância aos princípios da proporcionalidade, motivação e julgamento objetivo.





### ANEXO III –MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO N° 004/2026**  
**CONCORRÊNCIA N° 001/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES TÉRREAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA PORTARIA MCID N° 1.416/2023 E DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS.

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob n° ..... estabelecida na....., n°....., telefone/fax n°s....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição do material: .....

Quantidade .....

Unidade (indicar se unidade, caixa, etc) .....

Marca/fabricante: .....

Preço unitário: R\$ .....(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço total: R\$ .....(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

OBS.: Para fins de lances na sessão será considerado o PREÇO..... (TOTAL) definir conforme regula o Edital.

### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como que os preços contidos na proposta incluem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° _____
RÚBRICA

de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:** De acordo com o especificado no ANEXO I, do Edital.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**

O não cumprimento do envio da proposta readequada dentro do prazo **de até 02 (duas) horas após o término do Certame, na plataforma da BLL**, acarretará as sanções previstas no item 11, deste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**RG:    /CPF:**



## ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO N°. 004/2026

CONCORRÊNCIA N° 001/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES TÉRREAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA PORTARIA MCID N° 1.416/2023 E DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS.

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal, que:

- Não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo (s) caso venha (m) a ocorrer;
- Que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;
- Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus



empregados;

f) **Que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços e qualidade dos materiais** ora contratados;

g) **Que examinou cuidadosamente o processo contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório**, referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2026 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado;

h) **Que não foi declarada inidônea ou apenada por suspensão pelo Poder Público de qualquer esfera** (Art. 87 IV);

i) **Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Itamonte**, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

j) **Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Itamonte;**

k) **Que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.**

Local e data

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Assinatura do representante legal

Nome do declarante \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO N.º 004/2026**

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES TÉRREAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA PORTARIA MCID N.º 1.416/2023 E DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar da cota reservada às MEs e EPPs, bem como, a exercer o direito de preferência, na cota principal, como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência n.º 001/2026, realizado pela Prefeitura do Município de Itamonte.

Declaro ainda, que a empresa não está enquadrada em nenhuma hipótese do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e n.º da cédula de identidade do declarante



**ANEXO VI - DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO**

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO LICITANTE:.....	SOCIAL	DA CNPJ:
.....INSC. ESTADUAL:.....	INSC. MUNICIPAL:.....	
TELEFONE: (....) .....		
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, n°, bairro, estado):.....		
<b>SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:</b>		
1- NOME COMPLETO: .....		
RG (com órgão e estado emissor): ..... CPF:.....		
2- NOME COMPLETO: .....		
RG (com órgão e estado emissor) :..... CPF: .....		
.....		
<b>QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:</b>		
(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar o contrato).		
NOME .....	COMPLETO:	DATA DE
NASCIMENTO: ____ / ____ / _____	ESTADO CIVIL: .....	
NACIONALIDADE: .....	CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:	
.....	RG (com órgão e estado emissor):	
..... CPF: .....	ENDEREÇO / DOMICÍLIO	
COMPLETO (logradouro, n°, bairro, cidade, estado, cep):		
.....	E-MAIL INSTITUCIONAL:	
.....	E-MAIL PESSOAL:	
OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope dos documentos.		



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2026**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ITAMONTE E

.....

O **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº. 206 – Centro, na cidade de ITAMONTE /Estado MG, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Prefeito Municipal, Senhor....., portador do CPF ....., no Município de ....., estado de ..... doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n. 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais unifamiliares térreas, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB-50, em conformidade com as diretrizes da Portaria MCID nº 1.416/2023 e demais normativos aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. O regime de execução é o de contratação integrada.

1.4. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência/Memorial Descritivo, Planilhas, anteprojetos e demais anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato, como se neste estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O cronograma de execução da obra é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos anexos ao edital, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (termo de referência/memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e



percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.

1.3. A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

### **4.1 – Da Subcontratação**

4.1.1 Será admitida a **subcontratação parcial** de serviços específicos e especializados, como instrumento de **viabilização técnica da contratação integrada** e de **mitigação dos riscos identificados na Matriz de Riscos – Anexo X**, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a subcontratação esteja limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total contratado;

II – não recaia sobre as **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo** deste Edital, especialmente:

- execução das unidades habitacionais (estrutura e vedação principal);
- fundações;
- sistemas prediais essenciais à habitabilidade;

III – seja previamente **submetida à análise técnica e à anuência formal da Administração**.

### **4.1.2 É expressamente vedada:**

I – a subcontratação **integral do objeto contratual**;

II – a subcontratação das atividades de **coordenação geral, concepção, compatibilização e responsabilidade técnica global** do empreendimento, as quais deverão ser executadas diretamente pela Contratada, em razão do regime de contratação integrada.

### **4.1.3 A admissão de subcontratação parcial tem por finalidade:**

I – assegurar a execução adequada de serviços que demandam **especialização técnica específica**, tais como sondagens, topografia, ensaios tecnológicos, projetos complementares e fundações especiais;

II – reduzir riscos de **não conformidade técnica, retrabalho, atraso na execução e descumprimento de normas técnicas**, conforme riscos mapeados na Matriz de Riscos (Anexo X), especialmente aqueles classificados como de impacto moderado, forte ou elevado.



**4.1.4** A subcontratação não exime nem transfere à Administração qualquer responsabilidade, permanecendo a Contratada **integralmente responsável** pela execução, qualidade, prazos, desempenho, encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e legais dos serviços subcontratados.

**4.1.5** Não se estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública e os subcontratados, respondendo a Contratada de forma exclusiva e integral por todos os atos praticados no âmbito da subcontratação autorizada.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A empresa está ciente da retenção de impostos realizada pela Prefeitura de Itamonte.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá acontecer após a finalização de cada etapa do serviço mediante apresentação de medição assinada pela empresa via sistema 1Doc e posterior aferição pelo fiscal responsável da obra.

6.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela Contratante, base de cálculo e valor a ser retido pela Contratante.

6.3. A Contratada deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal os números do: contrato, convênio, concorrência e processo licitatório.

6.4. Após a emissão da nota fiscal pelo serviço prestado, com o faturamento mensal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da mesma devidamente assinada e autorizada pelo setor de Engenharia.

6.5. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.6. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

6.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará como executado, os itens entregues instalados e após a aprovação de qualidade da fiscalização técnica.

6.9. Todos os detalhes se encontram pormenorizados no item 19 do Anexo I desde edital, Prte integrante do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

### **7.1 – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

7.1.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observado o regime de contratação integrada e a alocação objetiva de riscos prevista na Matriz de Riscos – Anexo X.

7.1.2 Não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro os eventos, fatos ou circunstâncias expressamente atribuídos à Contratada na Matriz de Riscos, por já terem sido considerados na formulação da proposta e no valor contratado.

7.1.3 Somente poderão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

I – eventos atribuídos à Administração na Matriz de Riscos;

II – fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que não estejam contemplados na Matriz de Riscos;

III – alterações unilaterais determinadas pela Administração que impactem diretamente os encargos da Contratada.

7.1.4 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído com demonstração objetiva do nexo causal entre o evento e o impacto econômico-financeiro alegado, sendo vedada a concessão automática ou presumida.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros



em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



9.1.21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

9.1.22. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.23. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.24. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.26. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos.

9.1.27. Quando for o caso, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- florestas plantadas; e
- c) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.28. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória; e

9.1.29. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.30. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.31. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.32. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



9.1.33. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, em razão do regime de **contratação integrada** e da **alocação de riscos prevista na Matriz de Riscos – Anexo X**, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a **10% (dez por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 A garantia deverá cobrir integralmente os riscos assumidos pela Contratada, incluindo aqueles relacionados à elaboração dos projetos, compatibilização, execução, desempenho da edificação e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

11.1.2 Em caso de alteração contratual que implique acréscimo de valor, a Contratada deverá promover o **reforço proporcional da garantia**, de forma a manter o percentual previsto no



item 11.1

11.2 A garantia será liberada ou restituída somente após o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluído o período de garantia da obra, observado o disposto no contrato e na legislação vigente.

11.3 A Contratante poderá exigir a qualquer momento o comprovante de pagamento do prêmio de seguro referente a apólice de seguro apresentada.

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6., observada a legislação que rege a matéria.

11.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco



ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

11.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

12.1.1 A **Matriz de Riscos – Anexo X** integra o presente contrato para todos os fins, constituindo instrumento vinculante de alocação objetiva de riscos entre as partes.



12.1.2 Os riscos expressamente atribuídos à Contratada na Matriz de Riscos não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro, por já terem sido considerados na formulação da proposta e no valor contratado.

12.1.3 Somente os eventos caracterizados como riscos atribuídos à Administração, ou aqueles supervenientes, imprevisíveis e estranhos à Matriz de Riscos, poderão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta quando cometer qualquer das infrações administrativas do item 12.2, em especial quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o vencedor não encaminhar os documentos para autenticação ou a proposta readequada dentro do prazo legal, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c.1) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

g) Suspensão por até dois anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itamonte;

§1º - As multas referidas neste item serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 14133/2021.

§2º - O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento de Contabilidade comunicará à



CONTRATADA.

§3º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

13.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.2.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.2.6 deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

13.2.7 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.8 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.9 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.10 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.2.11 fraudar a licitação

13.2.12 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

§ 5º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.3 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



13.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do



cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo



discriminadas:

Ficha: 313 - 02.07.02 | 16.482.0031.1136 | 1500.000 | 100.1001 | 4.4.90.51.00.

Ficha: 314 - 02.07.02 | 16.482.0031.1136 | 1700.000 | 124.0010 | 4.4.90.51.00.

15.2 As dotações relativa aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte, Estado de Itamonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Setor de Licitações**

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG  
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: [licitacao@itamonte.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamonte.mg.gov.br)

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Itamonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Empresa Contratada

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA 01 –  
CPF –

TESTEMUNHA 02 –  
CPF –

